

e quarenta e cinco centavos), referentes às metas físicas/ano de R\$ 258.258 procedimentos, conforme disposto no Anexo IV desta Deliberação.

Parágrafo único. O direcionamento do recurso financeiro pertence ao teto municipal de Teófilo Otoni tem caráter temporário, assim como a programação da radioterapia para outros municípios, que serão posteriormente redirecionados ao município de Teófilo Otoni.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência janeiro/2017.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E  
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.434, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904447 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.435,  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Approva a programação dos recursos oriundos das portarias GM/MS nº 861 de 08 de abril de 2016, e Portarias GM/MS nº 1.929, GM/MS nº 1.936, GM/MS nº 1.946 e GM/MS nº 1.963, de 18 de outubro de 2016, para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) da Cardiologia e o remanejamento da programação das Regiões de Saúde para as formas de organização correspondentes às habilitações obtidas na cardiologia pelos municípios de Diamantina, Montes Claros, Muriaé e Governador Valadares no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 861, de 08 de abril de 2016, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares;

- a Portaria GM/MS nº 1.929, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

- a Portaria GM/MS nº 1.936, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

- a Portaria GM/MS nº 1.946, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Governador Valadares;

- a Portaria GM/MS nº 1.963, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação dos recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, macrolocalizados no teto do Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.223, de 18 de novembro de 2015, que aprova os novos parâmetros e custos médios da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para as formas de organização alta complexidade de cardiologia hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.298, de 16 de março de 2016, que aprova a reorganização das referências em Cardiologia Hospitalar de Alta Complexidade no Estado de Minas e dá outras providências;

- a necessidade de melhoria de acesso no âmbito do Estado de Minas Gerais aos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico para a linha de cuidado da cardiologia; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a programação dos recursos oriundos das Portarias GM/MS nº 861 de 08 de abril de 2016 e GM/MS nº 1.929, GM/MS nº 1.936, GM/MS nº 1.946 e GM/MS nº 1.963, de 18 de outubro de 2016, para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) da Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), totalizando R\$ 18.596.673,08 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e oito centavos), conforme disposto no Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. A programação dos recursos disposta no caput deste artigo é temporária, e vigorará até fevereiro/2017, conferindo ao SADT um percentual de representação de 17,59 % em relação à programação financeira disposta nas formas de organização da cardiologia na PPI/MG.

Art. 2º Fica aprovado o remanejamento da programação das Regiões de Saúde nas formas de organização correspondentes às habilitações obtidas na cardiologia pelos municípios de Diamantina, Montes Claros, Muriaé e Governador Valadares.

Parágrafo único. A programação citada no caput deste artigo refere-se ao remanejamento das metas já programadas em outros atendimentos e encontra-se detalhada no Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência janeiro de 2017.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E  
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.435, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br)

06 904448 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.437,  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Approva o cronograma de execução das obras do Programa Farmácia de Todos.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a orga-

nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde/PNPI-C/SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490, de 19 de junho de 2013, que aprova as normas, critérios e condições gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.568, de 13 de outubro de 2010, que regulamenta o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e estabelece outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.727, de 30 de abril de 2013, que divulga a relação dos municípios habilitados para a 3ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMACIA DE MINAS no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013, que publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013 para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia de Minas e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- o papel da Assistência Farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde;

- a transparência e a parceria com gestores locais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma de execução das obras do Programa Farmácia de Todos, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E  
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.437, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904450 - 1

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DVMS.SVS. n. 70/16 – 944/16

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto ÁGUA SANITÁRIA, marca LUMINOSA, lote L 104, fab. 2/8/2016, val. VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, fabricado por CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. CNPJ: 20.983.334/0001-30, localizada na RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, Nº 10, BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL, CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, CEP: 36.400-000, considerando Laudo de Análise 1644.1P.0/2016/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto aos ensaios de teor de cloro e análise de rotulagem.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2016.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da  
Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DVMS.SVS. n. 71/16 – 871/16

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto ATENOLOL, marca TENOLON, lote 37625, val. 8/2017, fabricado por VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 30.222.814/0001-31, localizada na RUA VP R1, S/N, COMPLEMENTO: QUADRA 2A, MÓDULO 1, BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS – DAIA, ANAPOLIS – GO, CEP: 75.132-020, considerando Laudo de Análise 764.1P.0/2016/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de determinação de friabilidade.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2016.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da  
Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DVMS.SVS. n. 72/16 – 676/16

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto ALCOOL ETILICO HIDRATADO – 46°INPM, marca MINALCOOL, lote 18, fab. 2/2016, val. 2/2018, fabricado por MINASUCAR S.A., CNPJ: 16.973.000/0004-50, localizada na RODOVIA SP 332, S/N, BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA ROSA DE VITERBO – SP, CEP: 14.270-000, considerando Laudo de Análise 757.1P.0/2016/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de análise de rotulagem por embalagem primária: em desacordo com a Resolução RDC nº 40/2008/ANVISA, Anexo 2: - por não apresentar a finalidade de uso do produto – item 2; - por não apresentar a frase: “Em caso de contato com os olhos lave imediatamente com água em abundância” – item 6.3.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2016.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da  
Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DVMS.SVS. n. 73/16 – 866/16

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto ATENOLOL - MEDICAMENTO GENERICO, lote 38736, fab. 1/12/2015, val. 12/2017, fabricado por VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 30.222.814/0001-31, localizada na RUA VP R1, S/N, COMPLEMENTO: QUADRA 2-A, MÓDULO 1, BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS – DAIA, ANAPOLIS – GO, CEP: 75.132-020, considerando Laudo de Análise 482.1P.0/2016/IOM/FUNED - INSATISFATORIO quanto ao ensaio de dissolução de atenolol.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016.

Publique-se e notifique-se!

Presidente da Gerência Colegiada da  
Superintendência de Vigilância Sanitária.

06 904451 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5512, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016. Institui incentivo financeiro para apoio aos municípios na qualificação das ações de promoção do aleitamento materno, da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Portaria GM/MS nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

- Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CESMG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- a necessidade de intensificar as ações de promoção do aleitamento materno, alimentação saudável e adequada considerando que cerca de 19% das crianças de 0 a 10 acompanhadas nutricionalmente na Atenção Primária à Saúde do Estado apresentaram excesso de peso (SISVAN Web, 2015) e que a redução da obesidade constitui um dos objetivos do Plano Estadual de Saúde; e

- a necessidade de implementação dessas ações na rotina dos serviços de atenção primária à saúde objetivando a organização da atenção nutricional e atenção à saúde da criança com vistas a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população alvo.

RESOLVE:

Art. 1º Institui incentivo financeiro para apoio dos municípios na qualificação das ações de promoção do aleitamento materno, da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil.

Parágrafo único. O valor global dos recursos citados no caput deste artigo é de R\$ 28.509.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e nove mil reais) e correrá à conta da dotação orçamentária nº. 4291.10.301.192.4532.0001-334141-10.1.

Art. 2º A transferência do incentivo financeiro para despesa de custeio das atividades previstas nessa resolução será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, aos beneficiários constantes no Anexo I desta Resolução, em conta específica para este fim.

§1º Serão destinados recursos para despesas de custeio das ações que visam qualificar a promoção do aleitamento materno, da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil no Estado de Minas Gerais, em consonância com a Política Estadual de Promoção da Saúde, prevista na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e respeitando os critérios do Anexo II desta Resolução.

§2º Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), em até 90 (noventa) dias após sua disponibilização pela SES/MG.

Art. 3º Para fins dessa resolução utilizou-se como critério para a distribuição do incentivo:

I - o percentual de crianças menores de dez anos acompanhadas no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan Web) no ano de 2015;

II - o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família implantadas por município em agosto de 2016, segundo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, disponível em [http://dab.saude.gov.br/portaldab/historico\\_cobertura\\_sf.php](http://dab.saude.gov.br/portaldab/historico_cobertura_sf.php); e

III - para os municípios que não possui equipe de saúde da família cadastrada no Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, o cálculo do incentivo utilizará como base o número de estabelecimentos cadastrados como CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA no CNES na competência de agosto de 2016, disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/estabmg.def>.

Art. 4º Os municípios terão 16 (dezesesseis) meses para a execução do incentivo financeiro, contados a partir do recebimento do recurso.

Art. 5º Para efeito dessa Resolução se recomenda-se que o incentivo seja destinado para atividades que podem ser desenvolvidas para a qualificação da promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável e adequada e prevenção da obesidade infantil, tais como:

I - formar tutores para a implementação da Estratégia Alimentar e Nutricional;

II - executar planos de trabalho da Estratégia Alimentar e Nutricional nas unidades de saúde tutoradas;

III - desenvolver ações sistemáticas individuais ou coletivas para a promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;

IV - monitorar os índices de aleitamento materno e de alimentação complementar saudável, por meio da coleta, registro e análises dos indicadores de consumo alimentar e estado nutricional;

V - elaborar instrumento de organização do cuidado à saúde da criança (fluxograma, mapa, protocolo, linha de cuidado ou outro) para detectar problemas relacionados ao aleitamento materno e à alimentação saudável e adequada;

VI - qualificar as equipes de saúde para abordagem e condução dos temas descritos nessa resolução;

VII - realizar atividades coletivas e/ou educação em saúde para a promoção da alimentação saudável e adequada, práticas corporais e atividade física voltada para crianças de 0 a 10 anos, pais ou responsáveis pelo cuidado;

VIII - articular intersectorialmente ações de promoção do aleitamento materno e alimentação saudável de forma a uniformizar a abordagem na comunidade;

IX - realizar atividades coletivas e/ou educação em saúde para a promoção da alimentação saudável e adequada, práticas corporais e atividade física nas escolas;

X - ampliação da Vigilância Alimentar e Nutricional para a faixa etária de 0 a 10 anos na rotina dos serviços de atenção primária com registros nos sistemas vigentes;

XI - capacitar as equipes de saúde em antropometria e registro de consumo alimentar; e

XII - realizar comemoração/mobilização das datas de prevenção à obesidade e dia Mundial da Alimentação.

§ 1º As atividades realizadas pelos municípios beneficiários devem ser registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e SISVAN Web.

§ 2º Para fins de monitoramento, os municípios beneficiários terão como indicador a realização e o registro no Sisvan Web do acompanhamento nutricional de crianças menores de dez anos (peso e altura, minimamente acompanhado de orientações alimentar e nutricionais para pais e responsáveis das crianças atendidas sobre o estado nutricional avaliado).

§ 3º O monitoramento do indicador mencionado acima ocorrerá com frequência quadrimestral e terá início no 1º dia do mês subsequente ao mês de recebimento do incentivo financeiro.

Art. 6º O monitoramento, controle e avaliação do incentivo repassado aos municípios serão realizados nos termos nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Compromisso, dos nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5512, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS E DO VALOR DO INCENTIVO A SER RECEBIDO.

Município	Valor
Abadia dos Dourados	RS 10.000,00
Abaeté	RS 36.000,00
Abre Campo	RS 36.000,00
Acaiaca	RS 12.000,00
Acucena	RS 30.000,00
Água Boa	RS 36.000,00
Água Comprida	RS 6.000,00
Aguanil	RS 12.000,00
Águas Formosas	RS 36.000,00
Águas Vermelhas	RS 36.000,00
Aimorés	RS 54.000,00
Aiuuruoca	RS 10.000,00
Alagoa	RS 6.000,00
Albertina	RS 6.000,00
Além Paraíba	RS 36.000,00
Alfenas	RS 65.000,00
Alfredo Vasconcelos	RS 15.000,00
Almenara	RS 60.000,00
Alpercata	RS 18.000,00
Alpinópolis	RS 30.000,00
Alterosa	RS 30.000,00
Alto Caparaó	RS 12.000,00